



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.306, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

IV - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado;

(...)”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

IV-A. - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

(...)

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município